LEI Nº 1988, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

ESTABELECE ÍNDICES PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual com índice de 3,145% (três vírgula cento e quarenta e cinco por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2015, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido reajuste dos vencimentos, no percentual de 1,855% (um vírgula oitocentos e cinquenta e cinco por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2015, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º. A despesa decorrente será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: **01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
UNIDADE: **01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/04/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração